



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, nada obsta ao seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nkhalamo Ya Ntsanga Murrema.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 26 de Fevereiro de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, nada obsta ao seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Atchenesse Nhacuecha.

Governo Província de Sofala, na Beira, 26 de Fevereiro de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, nada obsta ao seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Teueza Pia Mua Chipende.

Governo Província de Sofala, na Beira, 26 de Fevereiro de 2016. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Macube, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta

da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jethro Makuve, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Macube, Limitada, Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chibuene, Vila de Vilankulo,

Província de Inhambane, com duração de um tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo local ou para outro local, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de serviços de hotelaria, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir no território moçambicano, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, pertencente a um único sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único denominado Jethro Makuve, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Remuneração do sócio

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo oitavo

quarto do Código, e de harmonia com o artigo noventa e dois, e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Acumen Communication, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 17 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100764075 uma entidade denominada, Acumen Communication, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mendi Jamal Carimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101952957N, emitido aos 7 de Março de 2012 em Maputo;

Segundo. Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198764N, emitido aos 13 de Janeiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Acumen Communication, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exploração e práticas de apostas desportivas e actividades similares, prestação de serviços, consultoria, representação e consignações de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de desigual valor, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 900,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes;
- b) Uma no valor de 100,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mendi Jamal Carimo.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral Ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio nomeadamente Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Águia Protecção e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e nove e ss, á folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número I – 29, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Águia Protecção e Segurança, Limitada, entre:

Mahomed Kabir Amade Ramadane, solteiro-maior, natural de Nacala - Porto, residente no bairro Mocone cidade de Nacala, portador de Bilhete de Identidade número zero três um sete zero cinco zero quatro zero um nove quatro A, emitido a um de Abril de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que assina por si e por representação dos filhos menores Yumaidah Kabir Bay Sulaidine, Aissa Kabir Momade Ramadane, naturais e residentes em Nacala – Porto, respectivamente; e Segundo: Catifa Aíça Momade, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro Mocone cidade de Nacala-Porto, portadora de Bilhete de Identidade número zero três um, sete zero, cinco, dois, um, três, zero, sete, quatro, S, emitido aos trinta de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, ambos de nacionalidade moçambicana, nos termos que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Águia Protecção e Segurança, Limitada; e tem a sua

sede no Município da cidade de Nacala - Porto, bairro Maiaia, cidade Baixa.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta - se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Águia Protecção e Segurança, Limitada tem por objecto:

- a) A protecção e segurança de pessoas e bens, por meio de guarnição e patrulha de instalações;
- b) A instalação e gestão de sistemas electrónicos de segurança;
- c) A escolta e protecção privada de individualidades e demais pessoas mediante contratação; e
- e) Realização de outras actividades e prestação de demais serviços conexos à segurança privada, quando autorizados por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), dividido em três quotas, da seguinte forma:

- a) Mahomed Kabir Amade Ramadane com uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor de dez mil metcais;
- b) Catifa Aíça Momade com uma quota de 30% do capital social, correspondente ao valor de seis mil metcais; e
- c) Yunaidah Kabir Bay Sulaidine com uma quota de 10% do capital social, correspondente ao valor de dois mil metcais;
- d) Aissa Kabir Momade Ramadane com uma quota de 10% do capital social, correspondente ao valor de dois mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento dos sócios,

termos em que estes gozam do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

Dois) No caso de os sócios mostrarem desinteresse pela quota cedente, o sócio que a cede decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio Mahomed Kabir Amade Ramadane que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo bem como para deliberar sobre a repartição de lucros e perdas.

Dois) Sempre que se julgar necessário, a assembleia geral, poderá reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade Águia Protecção e Segurança, Limitada, dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Nacala, 8 de Agosto de 2016. — A Conservadora, *Maria Inês José Joaquim da Costa*.

VC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e cinco a sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Emílio Paulo Inácio, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação VC, Limitada e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, área do Conselho Municipal da Vila de Vilanculo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Construção civil, manutenção e reabilitação de edifícios públicos ou privados, carpintaria e pintura, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto social desde que o sócio assim delibere ou decida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de

1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma quota pertencente ao sócio Emílio Paulo Inácio.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios e assembleia geral deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) Os actos que importam divisão de quota, devem constar da escritura pública nos casos em que entrem bens e móveis e de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente ou decisão judicial e devem ser escrita nos livros da sociedade e registada.

Quatro) Uma quota só pode ser dividida mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre os titulares, devendo cada uma das quotas resultantes da divisão ter um valor nominal de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 5 destes estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao gerente, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Vinculando estas à sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência do gerente)

Compete ao gerente, de entre outras funções:

- Aprovar o relatório da gestão apresentado pelo director-geral relativo ao desempenho da sociedade;

b) Nomear outras pessoas, aprovar e homologar a nomeação destes para diversos cargos na sociedade;

c) Aprovar os concursos de admissão de novos funcionários, progressão e promoção nas carreiras sob proposta do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração do gerente)

O gerente tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação do sócio de acordo com os serviços prestados à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e reserva legal)

Um) Os lucros distribuídos do exercício tem o destino que for determinado pelo sócio.

Dois) A porção e forma de distribuição de lucros é determinada pelo sócio tendo em conta o desempenho económico do ano e as respectivas percentagens.

Três) Uma parte não inferior a 20% dos lucros deve servir de reserva legal com o fim de:

- Ser incorporado no capital;
- Cobrir uma parte das despesas transitado do exercício passado que não foi coberto pelo lucro desse período e outras que considerem necessários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência dos sócios)

Compete aos sócios dentre outras funções as seguintes:

- Deliberar sobre os estatutos;
- Exercer o direito de preferência na transmissão de quota entre vivos;
- Deliberar sobre a distribuição de lucros;
- Designar e destituir empregados ou trabalhadores;
- Determinar sobre a fusão, cisão, transmissão e dissolução da sociedade;
- Proceder à aprovação das contas finais, dos liquidatários e utilização do património;
- Aprovar as contas e balanço da sociedade e do conselho da administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios e é presidida por um presidente da mesa da assembleia geral, eleito entre os sócios.

Três) As sessões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente da mesa, por meio da carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia, convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, empossar os administradores, assumir os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e ainda de actos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral reunida em sessão ordinária ou extraordinária, ou ainda a pedido de administradores gerais, de entre outras funções as seguintes:

- a) Aprovar o relatório do conselho de administração sobre o desempenho e contas da sociedade;
- b) Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social e admissão de novos sócios sob proposta do conselho de administração;
- c) Deliberar sobre a nomeação de administradores da sociedade e respectivo conselho de administração e sua destituição;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, distribuição de quotas, lucro, destino do património e relações internas e internacionais com instituições públicas e privadas;
- e) Deliberar sobre outras questões atribuídas pela lei (dissolução, transformação, alteração, admissão de novos membros).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votos)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento dos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Atchenesse Nhacuecha

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento quarenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e um, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, a cargo da Doutora Argentina Ndazirenhe Sitole, conservadora e notária superior, em substituição da Doutora Helena Maria José Massesse, notária superior do referido cartório, que se encontra em licença disciplinar, foi constituída por senhor Arone Mussa Regebo, solteiro, maior, natural do distrito de Búzi, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Arone Mussa Regebo, solteiro, maior, natural do distrito de Búzi, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana,

que intervém neste acto na qualidade de procurador em representação dos senhores; João Francisco Semente, solteiro, maior, natural do distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, António Sozinho Alfândega, solteiro, maior, natural de Murraça, distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, José Joaquim João, solteiro, maior, natural de Murraça, distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Narciso Vernijo Alberto, solteiro, maior, natural de Murraça, distrito de Caia, onde reside, Manuel António Luís Manuel, solteiro, maior, natural do distrito de caia, de nacionalidade moçambicana, Quisito Charles Chibante, solteiro, maior, natural de Nhacuecha, distrito de caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Ana Paula Armando Joaquim, solteiro, maior, natural do distrito de caia, de nacionalidade moçambicana, Sara Bernardo Vinte, solteira, maior, natural de Murraça, distrito de Caia, de nacionalidade moçambicana, Domingos Salazar Semo, solteiro maior, natural de Murraça, distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana e Manecas Mabuleza Semo, solteiro, maior, natural de Macualo - Sena, distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Atchenesse Nhacuecha daqui em diante designada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Nhacuecha, localidade de Murraça - sede, posto administrativo Murraça, distrito de Caia, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e

faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

- b) A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhacuecha, localidade de Murraça sede, posto Murraça, distrito de Caia, província de Sofala.

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da associação comunitária de Nhacuecha toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Nhacuecha-Sede, Maciacolo, Gandal, Pherema, Nhamissolo, Nhaphacassi, Migoe, Nhathende, Licondo, Nteia, Gumambavo ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhacuecha.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Nhacuecha solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nhacuecha, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos;

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nhacuecha, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nhacuecha e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhacuecha;

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nhacuecha, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nhacuecha pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhacuecha.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nhacuecha;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nhacuecha;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a

efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;

- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhacuecha e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade

CAPÍTULO III

Órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Nhacuecha.

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de

cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Associação Nkhalamo Ya Ntsanga Murrema

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e nove e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem, do segundo cartório notarial da beira, na manga, a cargo da doutora Argentina Ndazirenhe Sitole, conservadora e notária superior, em substituição da doutora Helena Maria José Massesse, notária superior do referido cartório, que se encontra em licença disciplinaria, foi constituída Arone Mussa Regebo, solteiro, maior, natural do distrito de Búzi, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pelo meu conhecimento pessoal, que intervém neste acto na qualidade de procurador em representação dos senhores Manecas Jemusse Furquia, solteiro, maior, natural de Murraça - Sena, distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Anátalia Pereira Jone, solteiro, maior, natural de murraça, distrito de caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Tomé Gundane Tomossene, solteiro, maior, natural de Murraça - Sena, distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Horácio Manuel Ramão, solteiro, maior, natural de Sena, distrito de caia, onde reside, João Greio Januário, solteiro, maior, natural de Mbueza, distrito de caia, de nacionalidade moçambicana, João Custódio Caetano, solteiro, maior, natural do distrito de caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Noé Domingos Charles, solteiro, maior, natural do distrito de caia, de nacionalidade moçambicana, Celestino Saene Nhauzande, solteiro, maior, natural do distrito de Chemba, de nacionalidade moçambicana, Miguel Joaquim Muanechaerengueba, solteiro

maior, natural do distrito de caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana e António Semo, solteiro, maior, natural de cheringoma, onde reside, de nacionalidade moçambicana, uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Nkhalamo Ya Ntsanga Murrema, daqui em diante designada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Murrema, localidade de Sena - sede, posto administrativo Sena, distrito de Caia, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Murrema, localidade de Sena-sede, posto Sena, distrito de Caia, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da associação comunitária de Murrema toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Murrema -Sede, Mubueza, Chithuca, Capassene, Capassene, phole, Chuva e Magagade ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Murrema

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Murrema solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Murrema, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Murrema, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Murrema e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Murrema;

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Murrema, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Murrema pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Murrema.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembléia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Murrema;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Murrema;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Murrema e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Murrema:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembléia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembléia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são

obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras com participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembléia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;

- f) Coordenar com o Ministério de Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidaria e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Esta conforme.

O Notário Técnico, *Ilegível*.

Simba , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos quarenta e oito mil duzentos e zero cinco e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Simba, Limitada, constituída entre os sócios: Feng Tang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00027562B emitido aos oito do mês Junho de dois mil e quinze, pela

serviços de migração de Nampula, residente em Nampula, bairro Namutequeliua, U/C Eduardo Mondlane, casa n.º 12 e Yanqing Jin, portador do DIRE n.º 03CN0007925P, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dezoito, pelo Direcção de Migração de Nampula e residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se-á pelos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Simba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número 8, bairro Natikire cidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de madeira e seus derivados, serração, material de construção, com importação e exportação. Para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação, exportação e mercearia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitindo por lei desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações entidades organismos nacionais e ou internacionais permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo quota no valor de 37500.00MT (trinta e sete mil e quinhentos

meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Feng Tang.

Outra quota no valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yanqing Jin, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SETIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Feng Tang, que desde e nomeado administrador com dispensa de caução sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contractos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiros por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contractos alheios ao objecto sócia, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previsto no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros liquidados apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os socios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da expedição.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 17 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Teueza Pia Mua Chipende

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dezoito de Julho de mil dois mil e dezasseis, lavrada a folhas um e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, a cargo da Doutora Argentina Ndazirenhe Sitole, conservadora e notária superior, em substituição da Doutora Helena Maria José Massesse, notária superior do referido cartório, que se encontra em licença disciplinar, foi constituída por senhor Arone Mussa Regebo, solteiro, maior, natural do distrito de Búzi, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei pelo meu conhecimento pessoal, que intervém neste acto na qualidade de procurador em representação dos senhores João Ofomane Nota, solteiro, maior, natural do distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Francisco Gimo José Júnior, solteiro, maior, natural de Murraça, distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Domingos Bernardo Languitane,

solteiro, maior, natural dos distrito de Caia, de nacionalidade moçambicana, João José João, solteiro, maior, natural do distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Francisco Alberto Jemusse, solteiro, maior, natural de chipende, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Gonçalves Cabtal Aleixo, solteiro, maior, natural do distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Flora João Charles Patife, solteira, maior, natural do distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Domingos Dom Luís Jome, solteiro, maior, natural de Ntopa, distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Feliciano Araújo, solteiro, maior, natural de Chipende, distrito de caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Marcelino Albino Gimo, solteiro, maior, natural de Sena, distrito de Caia, onde reside, de nacionalidade moçambicana, uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

a associação adopta a denominação de associação comunidade de Chipende daqui em diante designada abreviadamente por Associação Teueza Pia Mua Chipende e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Chipende, localidade de Caia-Sede, posto administrativo Caia sede, distrito de Caia, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias

susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Chipende, localidade de Caia sede, posto administrativo de Caia sede, distrito de Caia, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da associação comunitária de Chipende toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Chipende Sede, Zimba, Nhacole, Nfuma, Caixão, Bongece, Gumantsonga, Nharubha ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Chipende.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Chipende solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Chipende, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Chipende, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Chipende e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Chipende.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de :

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Chipende;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Chipende;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade.

d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Chipende e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade

CAPÍTULO III

Órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Chipende.

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades.

- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal

SECÇÃO III

Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar

e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

g) Propôr à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona

compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;

d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;

e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;

f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;

g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;

h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Está conforme.

O Notário Técnico, *Ilegível*.

Mozjet Executive Aviation Services - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765268 uma entidade denominada, Mozjet Executive Aviation Services-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 11030127359^a, emitido em Maputo, no dia 22 de Julho de 2016 residente no bairro do Infulene A, Rua D, n.º 13, na província de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mozjet Executive Aviation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no recinto dos Aeroportos de Maputo, Terminal B Gabinete, porta n.º 21, P1, na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Prestação de serviços de atendimento em terra à aviação executiva.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozjet Aviation Fuel Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765187 uma entidade denominada, Mozjet Aviation Fuel Services-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030127359A, emitido em Maputo, no dia 22 de Julho de 2016 residente no bairro do Infulene A, Rua D, n.º 13, na província de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mozjet Aviation Fuel Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no recinto dos Aeroportos de Maputo, Terminal B Gabinete, porta n.º 21, P1, na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Prestação de serviços de venda de combustível à aviação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozjet Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765225 uma entidade denominada, Mozjet Cleaning Services-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030127359A, emitido em Maputo, no dia 22 de Julho de 2016 residente no bairro do Infulene A, Rua D, n.º 13, na província do Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mozjet Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no

recinto dos Aeroportos de Maputo, Terminal B Gabinete, porta n.º 21, P1, na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Prestação de serviços de limpeza para aviação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozjet Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 100765217 uma entidade denominada, Mozjet Catering Services-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030127359A, emitido em Maputo, no dia 22 de Julho de 2016 residente no bairro do Infulene A, Rua D, n.º 13, na província de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mozjet Catering Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no recinto dos Aeroportos de Maputo, Terminal B Gabinete, porta n.º 21, P1, na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Prestação de serviços de *catering* (alimentação) para aviação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozjet Handling Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765209 uma entidade denominada, Mozjet Handling Services-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030127359A, emitido em Maputo, no dia 22 de Julho de 2016 residente no bairro do Infulene A, Rua D, n.º 13, na província de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mozjet Handling Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no recinto dos Aeroportos de Maputo, Terminal B Gabinete, porta n.º 21, P1, na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Prestação de serviços de atendimento em terra à aviação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Silvestre

Etivaldo de Nascimento Mabuangué, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuangué, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Loja das Janelas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100765837, uma entidade denominada Loja das Janelas, Limitada.

Entre:

Jorge Américo Pereira de Paiva, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Clara Manuela Santos Ferreira, natural de Vila Nova de Famalicão, residente na rua dos Desportistas n.º 833, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00047396S, emitido aos 26 de Outubro de 2015, pelos Serviços de Migração – Maputo; e

Sidónio Paulo Timbrine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079356F, emitido aos 16 de Fevereiro de 2010.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Loja das Janelas, Limitada e tem a sede no Distrito Municipal Kampfumu, bairro Central, rua dos Desportistas n.º 833, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de compra e venda a grosso e a retalho, de perfis de alumínio e vidro, portas e janelas, incluindo montagem e assentamento, construção civil, manutenção de imóveis, elaboração de projectos, fiscalização, consultoria na área de engenharia civil, pontes hidráulicas e outros serviços similares, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, na agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de 1.500.000, 00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e achase dividido em duas quotas, sendo uma de 1.485.000.00MT, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao senhor Jorge Américo Pereira de Paiva, outra de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a um por cento do capital social pertencente a Sidónio Paulo Timbrine.

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordão.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de soberania

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence e será exercida pelo sócio maioritário que fica desde já nomeado

gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contactos e documentos.

Parágrafo único. Os gerentes podem delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em todo o omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

ABC.GLB Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765764 uma entidade denominada, ABC.GLB Moza, Limitada.

É constituído o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Vu Dai Ca, solteiro, maior de nacionalidade Vietnamita, DIRE n.º 11vn00075482n, emitido aos 09 de Novembro de 2015, residente na Cidade de Maputo, bairro Central Avenida Mao Tse Tung n.º 3426.

Nguyễn Thành Trung, solteiro, maior de nacionalidade vietnamita, passport n.º B8054655, emitido aos 18 de Junho de 2013, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene B Avenida Vlademir Lenine n.º 2104 rés-do-chão. Distrito Municipal Ka Mpumo;

Oswaldo Arlindo Chaúque, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, Bilhete de Identidade n.º 110102262548B, emitido aos 14 de Dezembro de 2010, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 12, casa n.º 430.

Pelo presente contracto de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ABC.GLB Moza, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Três) A sociedade é estabelecida por um tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração da presente sociedade.

Dois) A sociedade, terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, casa 430, quarteirão 12, Rua Jonas Charles, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filias, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- Processamento de mariscos;
- Comércio, importação e exportação de madeira;
- Comércio, importação e exportação de mariscos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- Vu Dai Ca, com uma quota de cinquenta mil meticais;
- Nguyễn Thành Trung, com uma quota de quarenta e cinco mil meticais;
- Oswaldo Arlindo Chaúque, com uma quota de cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas sócios ou capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nesse a cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que uma quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escritos com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Vu Dai Ca, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas. Acrescida da correspondente parte

dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade. Devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Trucks Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100766027 uma entidade denominada, Trucks Petroleum, Limitada.

Entre:

Filipe Machango Sidumo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola-Trevo, quarteirão 23, casa 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100143895P, emitido na cidade de Maputo aos 28 de Março de 2016;

Henrique Filipe Sidumo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na cidade da Matola-Trevo, quarteirão 23, casa n.º 46, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100226307B, emitido na cidade da Matola, aos 16 de Agosto de 2013, neste acto representado pelo primeiro outorgante, na qualidade de pai; e

Leutério Sábado Melo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Matola, Infulene A, quarteirão 3, casa n.º 276, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299549B, emitido na cidade de Maputo aos 18 de Janeiro de 2013.

Constituem a sociedade Trucks Petroleum, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e legislação vigente no país.

CAPÍTULO I

denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Trucks Petroleum, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Km15, Avenida Josina Machel, n.º 1046, podendo, por deliberação dos sócios, deslocá-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar, transferir, manter e extinguir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a venda de combustível a grosso.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades, desde que obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais) correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Filipe Machango Sidumo;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Henrique Filipe Sidumo;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Leutério Sábado Melo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça nas condições que forem definidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a totalidade ou parte da sua quota, deverá comunicar por escrito à sociedade com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, indicando a identidade do transmissário, o preço, bem como as demais condições da cessão.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, em

primeiro lugar, seguido dos sócios, na proporção das respectivas quotas, caso aquela não o exerça.

Quatro) Caso os sócios não cheguem a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por um auditor independente e a sua decisão será final e vinculativa para todas as partes.

Cinco) É nula e de nenhum efeito a alienação, divisão ou oneração de quota feita sem observância do disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá amortizar quotas em caso de:

- Acordo com o sócio;
- Morte, exclusão, exoneração, interdição ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de um instrumento idóneo de representação.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, dentro de três meses após o seu término e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permite a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Cinco) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador, podendo ser por solicitação de qualquer dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias por meio de carta registada dirigida aos sócios, devendo indicar, pelo menos, o local, a data, hora e agenda da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Seis) Em casos de urgência, os sócios podem reunir e ou deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, com recurso ou não a Assembleia Geral, desde que haja acordo dos mesmos.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é dirigida por um ou mais Administradores que podem não ser sócios, eleitos trienalmente pela assembleia geral que fixa igualmente a respectiva remuneração, a quem compete a sua gestão e representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Dois) Os administradores devem actuar com diligência de um gestor criterioso e no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de qualquer administrador quando expressamente designado para o efeito pelos restantes;

Quatro) Os administradores podem delegar os seus poderes a mandatários mediante procuração com indicação clara das respectivas competências e dos seus limites.

Cinco) Em caso algum os administradores ou seus mandatários podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados positivos do exercício devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal;
- b) Cumprindo o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, podendo incluir a distribuição de dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Em tudo o que for omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Ponto de Pneus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade Ponto de Pneus, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min, número 1665 rés-do-chão, nesta cidade, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100708329, os sócios reuniram-se extraordinariamente, onde se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência da quota no valor de 10.000,00MT do sócio Abdul Waqar para o sócio Nayyar Ahmad e consequentemente, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Haroon Ahmad;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nayyar Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

A polymoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade A Polymoz, Limitada, com sede na Rua Lacerda de Almeida, numero 2316, rés-do-chão, nesta cidade, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100665654, com capital social de 20.000,00MT, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a cessão e cedência das quotas dos sócios Noor Rehmane, no valor de 6.000,00MT, e Abdul Waqar, no valor de 2.000,00MT, para o sócio Nayyar Ahmad e consequentemente, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Haroon Ahmad;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Waqar;
- c) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Nayyar Ahmad.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Divina Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de dezasseis do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade Divina Correctora de Seguros, Limitada com a sede no Bairro Costa do Sol, quarteirão doze, casa quarenta, Distrito Municipal Kamavota - Cidade de Maputo, registada na conservatória das entidades legais sob NUEL 100752190, com o capital social de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), os sócios deliberaram e aprovaram a divisão e cessão da quota no valor de 450.000,00MT, que a sócia Sónia Maria Chale Buvane possuía no capital social da refirida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de 441,000,00MT, que reserva para si e outra no valor de 9,000,00MT que cede a Wendy Chale Buvana, em consequência da divisão e cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00 MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 441,000,00MT (quatrocentos e quarenta e um mil meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital

social, pertencente a sócia Sónia Maria Chale João Buvana.

- b) Uma quota no valor de 9,000.00MT (nove mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social pertencente a sócia Wendy Chale Buvana.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquarel, Water Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze dias do mês de Julho de dois mil e dezasseis da Aquarel, Tratamento de Água, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob o NUEL 100011492, deliberou a alteração da denominação social da sociedade, passando esta a denominar-se Aquarel, Water Technologies, Limitada.

Em virtude daquelas deliberações, procede-se pela presente, a alteração do artigo primeiro dos estatutos ficando com a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Aquarel – Aquarel, water technologies, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade S2 Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis, na sociedade S2 Mozambique, S.A., sociedade comercial anónima com o capital social integralmente realizado de MT 20.000,00 (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100743264, com o NUIT 400708576, os accionistas deliberaram sobre a alteração dos estatutos e o aumento do capital social da Sociedade em mais MT 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de meticais) passando a ser de MT 396.020.000 (trezentos e noventa e seis milhões e vinte mil meticais).

Em consequência, ficam também alterados o n.º 1 do artigo 2.º, artigo 3.º, artigo 8.º, artigo 9.º, n.º 1 do artigo 11.º, artigo 14.º, n.º 2 do artigo 15.º, artigo 18.º e n.º 3 do artigo 21.º dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e o exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de higiene e limpeza, entre outros, incluindo a compra e venda; importação e exportação de produtos; distribuição, bem como a aquisição e gestão de supermercados e outros serviços de qualquer natureza que estejam de alguma forma relacionados com o objecto social acima referido.

Dois) [inalterado]

Três) [inalterado]

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 396.020.000 MT (trezentos e noventa e seis milhões e vinte mil meticais), e é representado por 396.020.000 (trezentos e noventa e seis milhões e vinte mil) acções, com o valor nominal de 1 MT (um metical) cada uma.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Caso se delibere que todas as acções sejam nominativas, poderá ainda ser exigido que os accionistas realizem prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, prestado através de uma deliberação tomada por unanimidade do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reembolso de acções)

Um) Após deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, a Sociedade poderá reembolsar, total ou parcialmente, as acções de um accionista dissidente nas seguintes situações:

- O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9 ou criado qualquer ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10;
- As acções tenham sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tenha incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) [inalterado]

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de trinta dias, através de anúncio publicado nos termos legais. Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocação das assembleias gerais pode ser feita por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado a remeter a todos os accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios podem reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas, nos termos e nas condições do disposto no artigo 128 n.º 2 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e votos)

Um) [inalterado]

Dois) A cada acção corresponderá um voto e as deliberações da Assembleia Geral dependem da unanimidade do sentido de voto dos accionistas.

Três) [inalterado]

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente em primeira convocação, com a presença ou devida representação de todos os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões, representação e deliberações)

Um) [inalterado]

Dois) [inalterado]

Três) As deliberações do Conselho de Administração dependem da unanimidade do sentido de voto dos administradores.”

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O técnico, *Ilegível.*

Cimontubo Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia vinte e um do mês de Março de dois mil e dezasseis. Assembleia geral de sociedade denominada Cimontubo Engenharia, Limitada, com a sede na Avenida Julius Nyerere número duzentos e trinta, no bairro Cimento, matriculada sob o NUEL 1031353.

Ponto Único -Deliberou-se a alteração da sede anterior para Avenida Marginal, n.º 141, B/3, 1.º esquerdo, bairro da Polana.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação da empresa Cimontubo Engenharia, Limitada, com sede nesta cidade acima citada,

Maputo, 8 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

MLS Maior Lider Saude, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Lagais sob NUEL 100758989 uma entidade denominada, MLS Maior Lider Saude, Limitada.

Entre:

Sara Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana residente no bairro de Hulene A, distrito municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951389F, emitido em Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2014.

Anselmo Gil Manhique, natural de Maputo, de nacionalidade Mocambicana, residente no bairro do Hulene A, Distrito Municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101059665829J, emitido em Maputo, aos 2 de Abril de 2016.

Que pelo presente contrato pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MLS-Maior Lider Saude Limitada, que se regera pelas disposições seguintes que seu pacto social e demais aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MLS-Maior Lider Saude, Limitada, tem sed ena Rua do Timor Leste, n.º 58 , 2.º andar, porta numero 36, Maputo-Moçambique, podendo abrir, por simples deliberação do conselho de gerência, filias, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, da sociedade, onde e quando aprouver aos interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

Dois)A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria e assistência técnica;
- b) Consultoria médico-legal;
- c) Gestao de planos de saúde;
- d) Fornecimento de material hospitalar e consumiveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais dividido por duas quotas iguais: Sara Tembe com vinte e cinco mil meticais correspondentes a 50% e Anselmo Gil Manhique com vinte e cinco mil meticais correspondentes a 50%.

ARTIGO QUARTO

A gerência e Administração

Um) A sociedade será gerida pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada com assinatura dos socios gerentes ou procurador especialmente nomeado pelos mesmos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) vedado a qualquer dos gerentes ou mandatarios assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negocios estranhos a mesma

Quatro) Os actos de mero expediente poderao ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Ano social e balanço)

Um) O exercicio econômico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de conta de resultados fechar-se-a em referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar o relatório de actividades, o balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que razões ponderosas o exijam, mediante convocações dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para a realização da sessão da assembleia em causa, quando a lei não preserva outras formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indivisa.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozjet Aerial Scenery Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100765152 uma entidade denominada, Mozjet Aerial Scenery Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030127359A, emitido em Maputo, no dia 22 de Julho de 2016 residente no bairro do Infulene A, rua D, n.º 13, na província de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação social de Mozjet Aerial Scenery Services – Sociedade

Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no recinto dos Aeroportos de Maputo, terminal B gabinete, porta n.º 21, P1, na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

Prestação de serviços de filmagem e fotografia aérea com drones.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Illegível*.

Gelf, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagis sob NUEL 100765306 uma entidade denominada, Gelf, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o Contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Fernando Alberto Mandjate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009807J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Maio de 2016, residente no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão 2, célula B, casa n.º 83, província de Maputo que outorga também em nome dos menores;

Segundo. Elisa Luís Pale, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129543S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Junho de 2016, residente no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão 2, célula B, casa n.º 83, província de Maputo.

Terceiro. Luísa Fernanda Mandjate, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664449Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Junho de 2016, residente no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão 2, célula B, casa n.º 83, província de Maputo.

Quarto. Giovanna Fernando Mandjate, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106082314M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Junho de 2016, residente no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão 2, célula B, casa n.º 83, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gelf Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços nas áreas de informática, serigrafia, internet café, venda de

material de escritório e escolar, consumíveis, transportes, aluguer de viaturas, comércio geral com importação e exportação de diversos produtos relacionados ou não com estas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objeto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais e duas quotas iguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a 100% do capital social assim divididas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Alberto Mandjate;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Elisa Luís Pale;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Luísa Fernanda Mandjate;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Giovanna Fernanda Mandjate.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, é exercida pela sócia Elisa Luís Pale, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada da administradora ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respetivo mandato. Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício/ e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Fafa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagis sob NUEL 100659433 uma entidade denominada, Auto Fafa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faizal Issufo Jamal, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente

em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 042177322, emitido aos 28 de Agosto de 2015, em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade unipessoal, limitada que reger se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade que adopta a denominação de Auto Fafa, Limitada.

Dois) É uma sociedade unipessoal, limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo, bairro da Matola F, Rua da educação quarteirão 10 edifício, n.º 2130.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de mecânica auto.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de uma quota, com vinte mil meticais, correspondentes a uma quota cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo porém, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mango Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagis sob NUEL 100757613 uma entidade denominada, Mango Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do código comercial, aprovado pelo decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. João Manja, viúvo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101272005P, emitido aos 29/9/2014, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, com o contribuinte fiscal registada sob o NUIT 104021875;

Segundo. Sérgio Jeremias de Gouveia, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990933B, emitido aos 6 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, com o contribuinte fiscal registada sob o NUIT 100880989.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mango Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de agro-pecuária e desenvolvimento rural.

Dois) Exploração de recursos minerais e energéticos.

Três) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Seis) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) João Manja, 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sérgio Jeremias de Gouveia, 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto pelos sócios da sociedade.

Dois) O conselho de gerência é representado e dirigido por um director executivo e um gerente eleitos em assembleia geral.

Três) Caberá ao conselho de gerência na pessoa do director executivo e do gerente a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do conselho de gerência.

Quatro) São atribuídos ainda ao conselho de gerência na pessoa do director executivo e do gerente poderes para abertura e movimentação de contas da sociedade, emissão de cheques, preenchimento de letras e livranças.

Cinco) O conselho de gerências e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até a realização da primeira assembleia geral ficam desde já nomeado director executivo da sociedade o senhor Sérgio Jeremias de Gouveia.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização sera exercida pelo conselho de gerência, a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Abertura e movimentação de contas bancárias

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelo director executivo e pelo gerente, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura dos membros do conselho de gerência acima indicados.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;

- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remissão

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mix Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100762439 uma entidade denominada, Mix Mais, Limitada.

Primeiro. Pedro Urgel Machado Antunes, natural de Vila Real, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104697761F, de trinta e um de Março de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão, natural de Cate, Paredes – Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11PT00076901Q, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis de emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Constituem nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mix Mais, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida da Tanzânia, número trinta e nove, cidade de Maputo, podendo por

deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de gestão nas áreas de restauração, com promoção de implantação e gestão de cafés, restaurantes, vendas ambulante e afins.

Dois) A sociedade podem adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade podem exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Urgel Machado Antunes, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro é livre aos sócios nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SEXTO

A quota não poderá no todo ou em parte ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação será confiada a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou representantes, bastando as assinaturas dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de gerência aos sócios ou á estranhos.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Alma Empresa Mineira – Energética, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100766086 uma entidade denominada, Alma Empresa Mineira - Energética, Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vasco Joaquim Bié, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, professor de profissão, residente no quarto 21, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100020960B, emitido no dia dois Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo. Luís Veloso Francisco, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro..., quarto 53, casa n.º 974, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149444M, emitido aos 24 de Maio de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Francelina Alexandre Uamusse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Zonguene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080250P, residente nesta cidade no bairro Triunfo, quarto n.º 40, casa n.º 39.

Para efeitos de representação da sociedade, na constituição, organização da primeira

assembleia geral e demais actos constitutivos da sociedade, é designado o senhor Vasco Joaquim Bié.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Alma Empresa Mineira - Energética, Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede social no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 9, n.º 912, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade industrial, comercial, agro-pecuária, extracção de recursos minerais e naturais, pesca, transportes e comunicações e outras permitidas por lei bem como a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei. Concepção e desenvolvimento de novos projectos;
- b) Prospeção e pesquisa mineira e de hidrocarbonetos;
- c) Acessoria jurídica;
- d) Exploração mineira, de petróleo e outros hidrocarbonetos;
- e) Processamento de minerais, refinação de petróleo e de outros produtos minerais e petrolíferos;
- f) Contabilidade e auditoria;
- g) Agenciamento, corretagem;
- h) Representação;
- i) *Procurement* e *marketing*;
- j) Comércio a grosso e a retalho;
- k) Importação e exportação;
- l) Transito, carregamento, descarregamento, armazenagem de carga líquida e seca, designadamente minerais, combustíveis, cereais e diversa.

Dois) A sociedade pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Quatro) A sociedade tem ainda por objecto social:

- a) Gestão de património, representação e participação em sociedades, comércio geral, importação e exportação, comercialização e outras actividades que a sociedade achar conveniente;
- b) Exercer actividades de prestação de serviços nas mais diversas áreas e consultoria, formação profissional assessoria, marketing, agenciamento comercial de empresas nacionais, assistência técnica e outros serviços afins e permitidos pela legislação moçambicana;
- c) Construção civil e decoração de interior;
- d) Gestão de participações nas áreas de comércio, exploração e comercialização de recursos minerais, madeira, energia, agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, restauração, catering, tecnologias de informação, sistema de segurança, transporte, telecomunicações, imobiliária, e venda de material de construção civil e produtos afins;
- e) Prestação de serviços de entretenimento;
- f) Serviços de limpeza e lavandaria;
- g) Serviços de oficinas e mecânica auto;
- h) Gestão de centros de conferências ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamentos;
- i) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares;
- j) Importação, exportação e comercialização de produtos farmacêuticos;
- k) Serviços de laboratório de análises clínicas e microbiológicas.

Cinco) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social deste que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

Seis) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos e bem assim constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

Sete) A sociedade pode desenvolver actividades de prestação de serviços de consultoria, agenciamento, comissões,

consignações, logística, estudos e prospecção, gestão, supervisão, operacionalização e manutenção de projectos nas áreas mineiras e outras permitidas por lei assim como a importação, exportação e comercialização de bens e produtos incluindo os relacionados com a exploração mineira;

Oito) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital social, transmissão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais e está dividido em três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Vasco Joaquim Bié, com uma quota no valor de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Luís Veloso Francisco, com uma quota no valor de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social; e
- c) Francelina Alexandre Uamusse, com uma quota valor de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis desde que preenchidos os requisitos para o efeito nos termos do Código Comercial de Moçambique.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Três) A redução do capital social poderá ocorrer nos casos e nos termos previstos na lei.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização da autoridade competente.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e divisão de quotas

Um) A transmissão e divisão de quotas assim como a sua alienação em garantia de

quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento dos sócios e dos demais requisitos, previstos na lei, sendo nulos quaisquer actos que contrariem este número.

Dois) A transmissão ou divisão de quotas a terceiros necessita do prévio consentimento dos sócios bem como, de ser registada para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Três) Em caso de transmissão é reservado a sociedade, o direito de preferência, devendo por isso ser comunicada da transmissão para que possa exercer o seu direito dentro do prazo legal, e em caso de renúncia poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

SECÇÃO II

Da gerência ou administração, e da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores indicados pela assembleia geral que igualmente irão fazer a gestão diária da sociedade.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito deverão ser outorgadas procurações conferindo os respectivos poderes.

Três) Os dois administradores são igualmente competentes para abertura e movimentação das contas bancárias.

Quatro) O pedido de financiamento é válido mediante assinatura conjunta dos três sócios.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de fianças, abonações nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios da sociedade.

Seis) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, podendo ainda os sócios fazer suprimimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados em condições a serem previamente definidas.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas, amortização das quotas, e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas duas vezes ao ano, sendo uma em Junho e outra em Dezembro.

Dois) Cinquenta por cento dos lucros da sociedade serão obrigatoriamente distribuídos pelos sócios

Três) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Em caso de perdas ou prejuízos, os lucros da sociedade não poderão ser distribuídos pelos sócios sem que se tenha procedido primeiro à cobertura dos prejuízos.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

Um) A sociedade, por deliberação dos sócios, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do dia do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial da quota;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios nos termos e nos casos determinados na lei, devendo em caso de dissolução, ser esta registada para que produza os seus efeitos jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício da actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e de estrutura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Revisão dos estatutos

A revisão dos estatutos só poderá ser deliberada pelos sócios em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Airdrick Millennium, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765365 uma entidade denominada, Ferragem Airdrick Millennium, Limitada.

Augustine Anunobi, solteiro, natural de Festac Lagos, de nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º A04075494, emitido em vinte e três de Agosto de dois mil e treze, na Nigéria, residente no Bairro de Magoanine B, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 12, nesta cidade;

Airdrick Chibuzor Anunobi, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Assento n.º 261, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e treze, em Maputo, residente Avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 12, representado neste acto no uso do poder parental pelo seu pai Augustine Anunobi, solteiro, natural da Festac Lagos, Nigéria com Passaporte n.º A0407594, emitido aos vinte três de Agosto de dois mil e treze, na Nigéria;

Andrea Chikamuso Anunobi, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador da cédula assento n.º 192, emitido aos seis de Novembro de dois mil e quinze, em Maputo, residente Avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 12, representado neste acto no uso do poder parental pelo seu pai Augustine Anunobi, solteiro, natural da Festac Lagos, Nigéria com Passaporte n.º A0407594, emitido aos vinte três de Agosto de dois mil e treze, na Nigéria.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade

que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Airdrick Millennum, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão 2, casa 125, Distrito Urbano Kamavota, Avenida Sebastião Marcos Mabote, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a venda de material de construção civil.

Dois) A sociedade tem ainda por objectivo comércio geral e prestação de serviços na área de construção civil.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou importação e exportação por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Augustine Anunobi;

- b) Uma cota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Airdrick Chibuzor Anunobi;

- c) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Andrea Chikamuso Anunobi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novo sócio, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data de conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicar ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção de carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-se entender como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Augustine Anunobi, ira desempenhar as funções de director geral e financeiro.

Dois) Os administrativos são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feita mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária assinatura do director-geral e financeiro de um procurador com poderes para os efeitos.

Cinco) os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral e financeiro sendo desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo do director-geral e financeiro, obrigando na movimentação de contas à assinatura de ambos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com a referência aos 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Ilgível*.

Layout Informatic e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765276 uma entidade denominada, Layout Informatic e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orlando Manuel Crispo Bucuto, de nacionalidade moçambicana, solteiro de 29 anos de idade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100894246S, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Novembro de 2015, residente no bairro Zimpeto, casa n.º 80, quarteirão 83, na província do Maputo.

Celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Layout Informatic e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede em Maputo, bairro Zimpeto casa n.º 80, quarteirão 83, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e fornecimento de material informático;
- b) Criação de páginas e aplicações web;
- c) Manutenção e implementação de redes de computadores.

Dois) É ainda objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sócias em outras sociedades, independentemente do seu objecto social ou realizar trabalhos em regime de prestação de serviços com outras empresas singulares ou coletivas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Orlando Manuel Crispo Bucuto.

Dois) O sócio é livre de ceder a sua quota a favor de terceiros ou admitir a entrada de um novo sócio, transformando a presente sociedade por quotas com dois ou mais sócios.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Quatro) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido por um conselho de gerência composta por dois membros, nomeado deste já o sócio único senhor Orlando Manuel Crispo Bucuto para exercer o referido cargo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos dos previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a representa activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocados por meio de uma carta registada, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O ano social coincidirá com ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos apresentação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente contrato social serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Hiper Auto Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100681382 uma entidade denominada, Hiper Auto Peças, Limitada.

Primeiro. Simão João Chirruco, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente em Maputo, bairro 25 de Junho A, rua n.º 5, quarteirão n.º 12, casa n.º 830, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027942A, emitido aos 30 de Maio de 2012 em Maputo;

Segundo. Rosaria Emília Bachita Landa, solteira, maior, natural de Maputo, e residente em Maputo, bairro 25 de Junho A, rua n.º 5, quarteirão n.º 12, casa n.º 830, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844308F, emitido aos 11 de Fevereiro de 2011 em Maputo;

Terceiro. Cesaltina Simão dos Santos Chirruco, solteira, maior, natural de Maputo, e residente em Maputo, bairro 25 de Junho A rua n.º 5 quarteirão n.º 12, casa n.º 830, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844272Q, emitido aos 11 de Fevereiro de 2011 em Maputo;

Quarto. Yolanda Simão João dos Santos, solteira, maior, natural de Maputo, e residente em Maputo, bairro 25 de Junho A rua n.º 5 quarteirão n.º 12, casa n.º 830, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098207B, emitido aos 16 de Maio de 2012 em Maputo.

Que pelo presente pacto social constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Hiper Auto Peças, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro 25 de Junho A, Avenida de Moçambique, quarteirão n.º 35, casa n.º 23, célula I, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto venda de acessórios de veículos automóveis com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondentes a quatro quotas repartidas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Simão João Chirruco, com 35 000,00 MT o correspondente a 70%;
- b) Rosária Emília Bachita Landa, com 5000,00 MT o correspondente a 10%;
- c) Cesaltina Simão dos Santos Chirruco, com 5000,00 MT o correspondente a 10%;
- d) Yolanda Simão João dos Santos com 5000,00 MT o correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Simão João Chirruco, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura ou do procurador especialmente designado, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Jefal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100704641 uma entidade denominada, Jefal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Julião Paulino Munguambe, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500059696A, emitido no dia, 27 de Janeiro, de 2010, em Maputo;

Segundo. Felismina Nazário Magombe Langa, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100695669N, emitido no dia, 31 de Dezembro, de 2010, em Maputo;

Terceiro. Amarílio Fernando Julião Munguambe, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502782833N, emitido no dia, 9 de Maio, de 2014, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

JEFAL, Limitada, sociedade colectiva limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade de prestação de serviços limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos em vigor na República de Moçambique, tem a sua sede no Bairro 25 de Junho B Rua das Videiras n.º 104, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir, da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo social: Prestação de todo tipo de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante decisão dos sócios exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que estejam devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar ainda em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir outras que façam parte do grupo, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado por dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido pelos socios:

Julião Paulino Munguambe, com uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a 40% do capital social; a sócia Felismina Nazário Magombe Langa, com uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a 40% do capital social, e o sócio Amarílio Fernando Julião Munguambe, com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Cobra- Sociedade de Cobranças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de cinco de Julho de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade comercial Cobra-Sociedade de Cobranças, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero cinco sete cinco um zero oito, com capital social de cem mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade de votos, na cessão de total da quota detida pelo sócio Manuel Salema Vieira no valor de dois mil meticais correspondente a dois por cento do capital social à sócia Meridian 32, Limitada, e a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000.00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de 50.000.00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Kaya Holdings, Limitada.

Dois) “(...)”.

Maputo, 21 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis, a sociedade Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100570823, os sócios procederam ao aumento do capital social da sociedade de vinte mil meticais para cinco milhões e quinhentos mil meticais, tendo cada um deles confirmado a sua intenção de proceder à unificação da quota subscrita no âmbito deste aumento do capital com a quota anteriormente detida.

Em virtude do aumento de capital acima praticado procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Augusto Chagas, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Santos Vieira Pereira.

Dois) (...).

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ACG-Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de onze de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade ACG – Auditoria Contabilidade e Gestão, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100437651, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dez mil meticais, foi aprovada a divisão e a cessão de quotas, a nomeação do novo administrador, sendo por consequência alterados os artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de nove mil setecentos e cinquenta meticais,

correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade ACL – Auditores e Consultores, Limitada; e

- b) Outra, com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à própria sociedade, ACG – Auditoria Contabilidade e Gestão, Limitada.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).”

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrados, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da Sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.”

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 16 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Han Guk, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado no *Boletim de República*, n.º 78, III série, de 1 de Julho de 2016, no artigo primeiro, alínea 2, onde se lê: “Restaurante Han Guk, Limitada, e uma sociedade Comercial Unipessoal”, deve-se ler: “Restaurante Han Guk, Limitada”.

Maputo, 22 de Agosto de 2016. — Técnico, *Ilegível*.

Farmobras – Farmácias Moçambique Brasil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Assembleia Geral de quatro de Agosto de dois mil, da sociedade Farmobras – Farmácias Moçambique Brasil, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número onze mil cento e treze, a folhas onze do livro C traço vinte e sete, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quinto, do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Farmoz, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Martinho de Almeida Leite.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Harmonia Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação e por acta, aos vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, pelas oito horas na cidade de Maputo, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária dos sócios da sociedade por quotas, Harmonia Serviços, Limitada (da que em diante designada por sociedade) com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2091, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100720698, com um capital social subscrito e realizado de dez milhões de meticais. Os sócios detentores da totalidade do capital social manifestaram a vontade de deliberar sobre o seguinte ponto

de agenda: Acréscimos ao objecto social e alteração da administração, consequentemente, o estatuto da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de obras de abastecimento de água incluindo a abertura de furos de captação de água, poços, montagem de bombas e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água;
- b) Produção, processamento e comércio de produtos agrícolas;
- c) Arrendamento de propriedade e estacionamento de viaturas;
- d) Aluguer de equipamentos;
- e) Exploração de estação de rádio transmissão;
- f) Serviços de alojamento;
- g) Reparação de veículos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Três) O objecto social poderá ser exercido em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

Dois) Ao abrigo do artigo 149 do Código Comercial a administração da sociedade fica a cargo de uma pessoa colectiva, sendo desde já designada a ADRA-Moçambique.

Três) A pessoa colectiva deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Quatro) A pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Cinco) O período de duração da administração é por tempo indeterminado.

Seis) A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação, sendo a decisão tomada por cem por cento do capital social, presente ou representado, em assembleia para o efeito convocada, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

Maputo, 18 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrik Aviation GSE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765179 uma entidade denominada, Afrik Aviation GSE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030127359A, emitido em Maputo, no dia 22 de Julho de 2016 residente no Bairro do Infulene A, Rua D, n.º 13, na província do Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Afrik Aviation GSE – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no recinto dos Aeroportos de Maputo, Terminal B Gabinete, Porta n.º 21 P1, na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Comercialização de equipamentos para assistência a aeronaves;
- b) Comercialização de equipamentos aeroportuários.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuaingue, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio

Silvestre Etivaldo de Nascimento Mabuiangue, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabu Imobiliária, Limitada – Em liquidação

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos oito dias do mês de Setembro, do ano dois mil e quinze, da Mabu Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o número 100614480, junto à Conservatória do Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária na Assembleia Geral, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação do senhor Rami Harawi como liquidatário.

O Técnico, *Ilegível*.

Avibel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100755513 uma entidade denominada, Avibel, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ricardo Martins Sebastião Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990976B, de 14 de Junho de 2013 e detentor do NUIT com n.º 101656373;

Segundo. Hélio Ricardo António Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110103990964C, de 20 de Fevereiro de 2013 e detentor do NUIT com n.º 105492804;

Terceiro. Rute Alcinda António Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990973F, de 21 de Janeiro de 2015 e detentor do NUIT com n.º 100660326;

Quarto. Ricardina Virgínia António Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999886N, de 11 de Novembro de 2015 e detentor do NUIT com n.º 107603549.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AVIBEL, Limitada, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AVIBEL, Limitada e tem como sede social na província do Maputo, no bairro de Campoane, quarteirão 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objecto social constará da exploração de serviços de produção e comercialização de aves e derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quotas distribuídas da seguinte forma; Ricardo Martins Sebastião Rangeiro 50% no valor de quinze mil meticais, Hélio Ricardo António Rangeiro 20% no valor de seis mil meticais), Rute Alcinda António Rangeiro 15% no valor de quatro mil e quinhentos meticais e Ricardina Virgínia António Rangeiro 15% no valor de quatro mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e, os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Gelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100755483 uma entidade denominada, Casa do Gelo, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ricardo Martins Sebastião Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990976B, de 14 de Junho de 2013 e detentor do NUIT com n.º 101656373;

Segundo. Hélio Ricardo António Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990964C, de 20 de Fevereiro de 2013 e detentor do NUIT com n.º 105492804;

Terceiro. Rute Alcinda António Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990973F, de 21 de Janeiro de 2015 e detentor do NUIT com n.º 100660326;

Quarto. Ricardina Virgínia António Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999886N, de 11/11/2015 e detentor do NUIT com n.º 107603549;

Quinto. Aylton Lino Rangeiro Leão, de nacionalidade moçambicana, residente em

Maputo, na Rua Comandante A. Cardoso, no bairro Polana Cimento, casa n.º 465, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000874M, de 21 de Janeiro de 2015 e detentor do NUIT com n.º 119675766;

Sexto. Carlos Ezequiel Rodrigues Rangeiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua da Agricultura, no bairro Jardim, n.º 465, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100503940F, de 30 de Setembro de 2010 e detentor do NUIT com n.º 131899432.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa do Gelo, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa do Gelo, Limitada e tem como sede social na província do Maputo, no bairro de Campoane, quarteirão 6.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objecto social constará da exploração de serviços de produção e comercialização de gelo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quotas distribuídas da seguinte forma; Ricardo Martins Sebastião Rangeiro 45% no valor de treze mil e quinhentos meticais, Hélio Ricardo António Rangeiro 20% no valor de seis mil meticais, Rute Alcinda António Rangeiro 15% no valor de quatro mil e quinhentos meticais, Ricardina Virgínia António Rangeiro 15% no valor de quatro mil e quinhentos meticais, Aylton Lino Rangeiro Leão 2,5% no valor de setecentos e cinquenta meticais e Carlos Ezequiel Rodrigues Rangeiro 2,5% no valor de setecentos e cinquenta meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e, os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo

estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Deejay Maeva Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100764105 uma entidade denominada, Deejay Maeva Agri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Deejay Farms, Limitada, com sede Kamataka – Índia, representada pelo seu administrador, David Jonathan Lobo, no estado civil de casado, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Bangalore, Shalon, n.º 16 – Índia, portador do Passaporte n.º K17126117, emitido no dia 17 de Novembro de 2011 na Índia;

Segundo. Maeva Agro, Limitada., com sede na Rua Gago Coutinho, n.º 401 – cidade de Maputo, representada pelo seu director-geral, Shemir Sokataly, no estado civil de casado, natural de Majunga-Madagascar, de nacionalidade francesa, residente no Bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, n.º 4182- Maputo, portador do DIRE Permanente n.º 11FR00064964F, emitido no dia 14 de Maio de 2014, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Deejay Maeva Agri, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Gago Coutinho, número quatrocentos e um.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade económica sendo a agricultura, agro-processamento, indústria e comércio, importação de sementes, insumos agrícolas, mudas de palmeiras, alfaias agrícolas, pesticidas e inseticidas, intermediação e consignação de produtores, refinação e fabricação de todo tipo de óleo alimentar, processamento e produção de óleo de copra, extração com solvente, extração por prensagem mecânica, vendas a grosso e a retalho, desenvolvimento de actividades imobiliárias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma das duas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio, Deejay Farms, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Maeva Agro, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; e
- e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Seis) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Sete) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Oito) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;

- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia-geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;

- f) Remuneração dos administradores da sociedade;

- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

- h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

- i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

- k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

- m) A alteração dos estatutos da sociedade;

- n) O aumento do capital social;

- o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

- p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

- q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

- r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por três administradores,

nomeados em assembleia geral, e que representam cada um dos sócios, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Três) Os administradores representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos seus administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes

ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados os seus membros.

Quatro) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Cinco) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de competências)

A administração poderá delegar em um dos administradores competências para se ocupar de específicas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;
- c) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Shemir Sokataly, nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Privilege Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número

quatrocentos e sessenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre: Santos Albino Domingos Gonzaga Jeque e Emília de Caridade Gina Eduardo Gonzaga Jeque uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Privilege Investments, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal, Edifício Jardim Centenário, bloco A, 2.º andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Privilege Investments, Limitada daqui em diante denominada por Privilege Investments, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida da Marginal, Edifício Jardim Centenário, Bloco A, 2 Andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- I) Promover e realizar investimentos em diferentes áreas consideradas estratégicas para a sociedade;
- II) Administrar e gerir participações financeiras;
- III) Administrar e gerir actividades imobiliárias de interesse para a sociedade e para os sócios, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguer, concessão do direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens imóveis, bem assim como realizar directa ou indirectamente obras e serviços de infra-estrutura.

Dois) A sociedade pode estabelecer parcerias e constituir sociedades de propósito específicos e promover projectos em áreas consideradas estratégicas para a sociedade.

Três) A sociedade poderá também dedicar-se a outras actividades conexas a prestação de

serviços de todas e quaisquer actividades acima mencionadas, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas:

- a) Santos Albino Domingos Gonzaga Jeque, detendo cinquenta por cento, equivalente à dez mil metcais;
- b) Emília de Caridade Gina Eduardo Gonzaga Jeque, detendo cinquenta por cento, equivalente a dez mil metcais.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão de quotas constituem uma faculdade dos sócios.

Dois) A transmissão de quotas depende de prévio consentimento da sociedade, gozando em primeiro lugar os sócios do direito de preferência e segundo lugar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderá exigir-se, prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante termos e condições a definir, ouvida a assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do relatório e contas do exercício, deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral reúne por iniciativa dos sócios ou da administração, por meio

de carta registada, com aviso de recepção dirigida os membros da assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A convocatória deve indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia geral, que designara o presidente.

Três) O mandato do conselho de administração é de quatro anos, podendo ser renovado.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será efectuada por um fiscal único eleito em assembleia geral.

Dois) O mandato do fiscal único é de um ano, podendo ser renovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão corrente da sociedade)

Um) A administração corrente da sociedade será exercida por um dos membros do conselho de administração eleito em assembleia geral, o qual terá a designação de administrador executivo;

Dois) Compete ao administrador executivo exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) O administrador executivo pode delegar quaisquer poderes a outros membros da sociedade, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios;
- b) Pela assinatura do administrador Executivo para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em livranças de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Interdição de sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não dissolve, mais continuará com os membros da sociedade sob direcção do herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ia as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio do desporto e Educação Física de Moçambique (IMEDE) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100764059 uma entidade denominada, Instituto Médio do Desporto e Educação Física de Moçambique (IMEDE) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Tibério Armando Saveca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Alto Mae, Avenida de Tanzânia, 3.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392690N, emitido em Maputo aos 16 de Agosto de 2010.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Médio do Desporto e Educação Física de Moçambique – (IMEDE) Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique km 14, Estádio Nacional do Zimpeto, bloco C, no 2.º andar.

Dois) Mediante a decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social contribuir na formação e promoção do ensino técnico profissional no domínio do desporto e educação física em Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de cento e cinquenta mil meticais, o qual corresponde à soma de a uma única quota distribuída da seguinte forma:

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Tibério Armando Saveca.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade. Dada por deliberações da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social e a sociedade, se tal for decidido por deliberações da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Sem prejuízo no número dois deste artigo. A sociedade pode amortizar quotas em consequência da verificação dos seguintes factos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução do sócio colectivo;
- Sucessão de sócio pessoa singular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez a cada

ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão convocados a assembleia geral, pelo presidente da mesa da assembleia geral por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida, todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) O cargo de presidente de mesa da assembleia geral será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem, por escrito e dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem por esta forma em que se delibere consideradas validas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral são incompatíveis com o cargo de gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou terceiros mediante poderes para esse efeito, conferidos por procuração com poderes específicos para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados pelo menos o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Será necessária a qualificação de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas à:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo de um sócio o qual desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar

poderes e a construir mandatários para efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência serão rotativos por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para cada sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos bastante a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral delibera sobre a remuneração não do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Falecimento ou exclusão dos sócios

Um) O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma:

- a) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;
- b) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Dois) Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de actos graves e que configurem justa causa:

- a) A exclusão somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;
- b) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio;
- c) No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efectivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após a apuração do valor;

- d) Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Três) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham ao trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta do Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará a aprovação da assembleia geral de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

São conferidos poderes de gerência com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios, até a nomeação da gerência da primeira reunião da assembleia geral a ter lugar no prazo de noventa dias à contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

JB Moz Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100765322 uma entidade denominada, JB Moz Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Moisés Bazar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100370345F, emitido aos onze de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Arquivo da Cidade de Maputo, com NUIT 300246109, na qualidade de sócio único, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JB Moz Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Gestão de negócios;
- Prestação de serviços de contabilidade económico-financeiro;
- Imobiliária de investimento.

Dois) A sociedade tem ainda, como objecto secundário o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal, tais como assessorias mobilização de investimentos financeiros nacionais e estrangeiros, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades financeiras e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

e corresponde à uma quota única pertencente ao sócio Joaquim Moisés Bazar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar à sociedade por meio de carta registada ou protocolo dirigido a administração, com o mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que poderem nos termos da lei ser disponibilizados.
- Nomear o administrador e determinar da sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com assinatura do administrador;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos;

Seis) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Joaquim Moisés Bazar.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

FME Despachos Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 25 de Novembro do ano de 2014, lavrada de folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas número 1-23, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a carga de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito conservador superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada FMC Despachos Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Rui Chong Saw, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Sónia Dias Nunes Colares Saw, natural de

Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301698685Q, emitido em 28 de Outubro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de FMC Despachos Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Ribáuê, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto despachos aduaneiros, tramitação de documentação aduaneiros ou ligados ao sector de navegação ferro portuária.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade comércio ou indústria com importação e exportação de bens e serviços; gestão comercial de marcas ou de produtos, fazer avaliação de bens, capacitação, formação ou treinamentos bem assim dedicar-se a outras actividades que por lei seja permitido.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social para o sócio Rui Chong Saw.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Rui Chong Saw, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, 25 de Novembro de 2014.
— O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Monte Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois

mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e sete e noventa e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão de quota, saída e entrada de novo sócio, em que por óbito do sócio Fernando Manuel Lima da Fonseca, a senhora Luísa Maria Madeira Lima da Fonseca, adquiriu a quota na qualidade de meeira e herdeira, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para a sócia Luísa Maria Lima da Fonseca, e vinte e cinco por cento do capital social equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Emanuel Madeira da Fonseca e Tatiana Madeira da Fonseca.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Luísa Maria Lima da Fonseca, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal feito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

São Simião Clínica Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100764768 uma sociedade denominada São Simião Clínica Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samson Joaquim Mabasso, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 104, rés-do-chão, bairro Ferroviário das

Mavotas, Distrito Municipal KaMavota, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098385N, emitido aos 12 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de São Simião Clínica Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 104, rés-do-chão, bairro das Mavotas, Distrito Municipal KaMavota, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos paí­­s quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços, nas áreas de instituto de saúde recorrendo a medicina tradicional chinesa;
- Tratamento de doenças usando terapias de acupuntura e massagem, herbologia, utilizando ervas medicinais e qi gong cultivar energia;
- Clinicas e tratamento ao domicílio;
- Massagem (tuina), beleza e comércio de produtos farmacêuticos;
- Formação profissional em medicina chinesa, incluindo nível superior;
- Pesquisa, investigação e processamento de ervas medicinais nacionais;
- Comércio geral com importação e exportação e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente a única quota a favor do senhor Samson Joaquim Mabasso.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alí­­neação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Samson Joaquim Mabasso com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados e deduzidos 20% destinado a reserva e os restantes a favor do sócio único na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a sua deliberação.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Rolitsa Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765373 uma entidade denominada, Rolitsa Técnica, Limitada. entre:

João Inácio Nhampossa, natural de Jangamo – Inhambane, casado de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine C portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220873J, emitido aos 19 de Julho de 2013;

Maria Ester João Nhampossa, natural de Maputo, residente no Bairro Magoanine C solteira portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104967097F, emitido aos 18 de Setembro de 2014. representada por João Inácio Nhampossa.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

E constituído nos termos de lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Rolitsa Técnica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua poly-cajú n.º 107, rés-do-chão, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início na partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Asociedade tem como objectivo principal: serração, carpintaria, marcenaria, estofaria, mobiliário de escritório, mobiliário e equipamento hospitalar, decoração de interiores e eventos, ornamentação, ferragem e comércio geral, padaria e pastelaria, churrasqueira, restauração e prestação de serviços, reabilitação de imóveis, imobiliária e prestação serviços, avaliação de imóveis, aluguer e venda de máquinas e equipamentos de construção, climatização, canalização, instalação eléctrica, pintura de imóveis, soluções de revestimento de pavimentos e paredes, soluções de cobertura, tecto falso, estaleiro e prestação de serviços, comércio siderúrgica, serralharia de ferro e de alumínio, inox, vidro e aço, serviços gráficos e serigrafia, papelaria, material publicitário e de escritório, publicidade e marketing, venda de aparelhos informáticos e electrónicos, electrodomésticos, agronomia, agricultura industrial, comercial e intensiva, agro-pecuária, ave-cultura, piscicultura, produção de papel e resina e todo tipo de cola, pulverização, fumigação, venda de sementes e derivados, pesca industrial e semi-industrial, aluguer e venda de viaturas, transporte de mercadorias

e executivo, prestação de serviços, Travel – agência de viagens e turismo, venda de pneus, jantes, acessórios de viaturas e prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) o capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) João Inácio Nhampossa, 295.500,00MT correspondente a 98,5%;
- b) Maria Ester João Nhampossa, 4.500.00,00MT correspondente a 1,5%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de cotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Administração e gerência da sociedade e sua apresentação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor João Inácio Nhampossa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Transportes Madeke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Transportes Madeke, Limitada, matriculada sob NUEL 100750090, Mahomed Nuro Hassan, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Débora Luísa Gonçalves Lopes Hassan, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Keyanna Luísa Lopes Hassan, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, representado neste acto pelo pai, Mahomed Nuro Hassan, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas que rege nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Transportes Madeke, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, transporte de mercadoria e cargas diversas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais,

correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Mahomed Nuro Hassan, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a 40% do capital social;
- b) Débora Luísa Gonçalves Lopes Hassan, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a 40% do capital social;
- c) Keyanna Luísa Lopes Hassan, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessação, oneração e alienação das quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício. E extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por Mahomed Nuro Hassan, desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, são bastantes a assinatura do gerente e de um dos sócios, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com amortização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio & Externato, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100765314 uma entidade denominada, Colégio & Externato, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Óscar Sebastião Chau, casado, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100326340N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Março de 2016, residente no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão 4, célula A, casa n.º 49, província de Maputo que outorga também em nome da menor;

Segundo. Cataleya Óscar Chau, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102500372B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Janeiro de 2013, residente no distrito de Marracuene, bairro Cumbeza, quarteirão 4, célula A, casa n.º 49, província de Maputo, representada pelo senhor Óscar Sebastião Chau, no exercício do seu poder parental.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Colégio & Externato Intaka, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Podendo por deliberação da assembleia

geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de educação de infância, ensino primário e secundário, técnico profissional;
- A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objeto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e equipamentos, é de Duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios supra indicados, correspondentes a 100% do capital social assim divididas:

- Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Sebastião Chau;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Cataleya Óscar Chau.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Óscar Sebastião Chau, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respetivo mandato. Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Central Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100543524 uma entidade denominada, Moçambique Central Solutions, Limitada.

Joaquim Apolinário Agonias Maneche Muchanga de nacionalidade moçambicana,

solteiro maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100188085P, emitido aos 6 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Alberto Lithuli, n.º 1293, rés-do-chão;

Laury Nascimento Gomes da Silva de nacionalidade são-tomense, solteiro maior, portador de Passaporte n.º S092231, emitido aos 5 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Migração de São-Tomé, residente na Avenida Angola, bairro Munhuana, quarteirão 4, casa n.º 165, rés-do-chão.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação Moçambique Central Solutions, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na avenida Josina Machel, n.º 776, Sobreloja, bairro do Alto Maé, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Prestação de serviços de instalações eléctricas e electrónicas, automação residencial, informática, importação/exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessárias, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, sendo uma quota no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio Joaquim Apolinário Agonias Maneche Muchanga e outra quota de dez mil meticais pertencente ao sócio Laury Nascimento Gomes da Silva.

ARTIGO QUINTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Joaquim Apolinário Muchanga, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os poderes do administrador poderão ser delegados à outrem com previa autorização dos sócios.

Três) A sociedade se obriga pela assinatura de o sócio Joaquim Apolinário Muchanga em todos actos e contratos, e é representada, para todos efeitos legais.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do administrador

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou seu representante/mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a

sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax, e-mail ou couriere com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear um que os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nungu Agro-pecuária & Pescas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 18 de Fevereiro de 2016, foi matriculada sob NUEL 100763079 uma entidade denominada, Nungu Agro-pecuária & Pescas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bento Fortunato Bernardo Estêvão, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Muidumbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102224109L, emitido aos 11 de Abril de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de agropecuária e pescas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nungu Agro-pecuária & Pescas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Maguigwana, n.º 1454, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da datada sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material agropecuária, pescas e prestação de serviços;

- b) Venda de material alevino, ração, mudas e assistência técnica;
- c) Venda de equipamento de pesca;
- d) Venda de equipamento agropecuário;
- e) Capacitação básica em piscicultura;
- f) Capacitação em projectos e elaboração de projectos;
- g) Assistência técnica e abertura de tanques escavado, canais de alimentação e drenagem e tanques-rede (gaiolas flutuantes);
- h) Agente de propriedade industrial;
- i) Consultoria e serviços de apoio de agropecuária e pescas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Bento Fortunato Bernardo Estêvão.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único pode fazer suprimentos à sociedade quando julgar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Bento Fortunato Bernardo Estêvão, que desde já é nomeado administrado com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos Administradores que estiverem em exercício a data da sua dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Halane Petroleum, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Halane Petroleum, Limitada, matriculada sob n.º 100698307, Barut Hussein Maalin, maior, solteiro, natural de Somália, de nacionalidade norte-americana, residente em Nampula; Guled Ali Salad, solteiro, maior de nacionalidade queniana, cidade de Nampula, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de empresa Halane Petroleum, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia-geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Compra e venda de combustíveis e seus derivados, nomeadamente: óleos, lubrificantes e demais;

b) Gestão imobiliária, restauração, turismo, pesca, comércio de produtos diversos de construção civil e obras públicas, agro-indústria; electro-domésticos de todos os géneros, aluguer de viaturas e máquinas, vendas de acessórios para viaturas e máquinas com importação e exportação;

c) Comercializar minerais e metais preciosos e semi-preciosos em todo o território nacional tais como: Águas marinham, turmalina, esmeralda, rubis, berilo, granada, quartzo, (citrino, ametista e outros) morganites, tantalite, ouro e diamante com exploração e importação;

d) Comercializar a grosso ou a retalho produtos de higiene, beleza e alimentícios, com importação e exportação;

e) Pode ainda a sociedade envolver-se na gestão, conservação e exploração dos recursos florestais e faunísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementarem ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, correspondentes a soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento para o sócio Barut Hussein Maalin;
- b) Uma quota no valor de dois milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento ao sócio Guled Ali Salad, repetitivamente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos as sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes caso:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo 6.º do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e de exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, compras, vendas, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a previa convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitua e delibera sobre determinados assuntos, destes excluindo as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia.

Quatro) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social.

Cinco) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o numero se sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de numero seguinte.

Seis) As deliberações da assembleia-geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituições de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de 65% do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e reorientação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Barut Hussein Maalin, nomeado desde já administrador com dispensa de caução.

Dois) para que a empresa fique obrigada, bastam a assinatura do administrador.

Três) o administrador poderão constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) O administrador terão também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2016. — A Conservadora, *illegível*.

Allclean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Lagis sob NUEL 100763044, uma entidade denominada, Allclean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sesinando Acácio Pereira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Djuba, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100355992F, emitido no dia 21 de Outubro de 2015 em Maputo;

Segundo. Sónia Maria da Silva Jamal, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Djuba, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340214S, emitido no dia 21 de Outubro de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Allclean, Limitada, e tem a sua sede na rua das Mahotas n.º 217, rés-do-chão, bairro central na cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividindo pelos sócios, Sesinando Acácio Pereira, com o valor de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital e Sónia Maria da Silva Jamal, com o valor de dez mil metcais, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sesinando Acácio Pereira como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário a assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

ABL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2016, foi matriculada na Caonservatória de Registo de Entidade Lagais sob NUEL 100763699 uma entidade denominada ABL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ariana Barbosa Lins, solteira, natural de Campina Grande, Paraíba - Brasil, e residente na cidade de Maputo desde 1997, titular do DIRE n.º 11BR00021179M, de 29 de Março de 2012 e válido até 29 de Março de 2017, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ABL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a suas na avenida Marginal n.º 53, rés-do-chão, bairro Costa do Sol, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade ter por objecto:

- Prestação de serviços de gestão administrativa;
- Prestação de serviços de consultoria de na área de assessoria, planificação, monitoria e avaliação;
- Prestação de serviços de pesquisa;
- Prestação de serviços de tradução de documentos;
- Treinamentos e criação de capacidades.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente à sócia Ariana Barbosa Lins, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral, os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela senhora Ariana Barbosa Lins, que desde já fica nomeada administradora com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Quaisquer questões que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

I.B.G Sports Luxury, Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100760258 uma entidade denominada, I.B.G Sports Luxury, Supplier - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Bruno Gouveia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 645 flat 7B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500792M, emitido na cidade de Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2013, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas denominada I.B.G Sports Luxury, Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 645, flat 7B, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal fornecimento de material de desportos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Participação em empreendimentos

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO SETÍMO

Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Três) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

Quatro) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por decisão do sócio, este de todo será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição transitória

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *llegível*.

City Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade City Petroleum, Limitada matricula sob n.º 100698315, Mustafa Mohammed Yusuf, maior, solteiro, natural de moyale-etíopa, residente em Nampula, Ali Salad Halane, solteiro, maior de nacionalidade queniana, residente na cidade de Nampula, Hassan Ahmed Warsame, solteiro, maior de nacionalidade britânica, residente na cidade de Nampula, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do código comercial, as cláusulas seguintes:

Celebram o presente contrato que serão registradas pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de empresa City Petroleum, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Compra e venda de combustíveis e seus derivados, nomeadamente: óleos, lubrificantes e demais;
- b) Gestão imobiliária, restauração, turismo, pesca, comércio de produtos diversos de construção civil e obras públicas, agro-indústria, eletrodomésticos de todos os géneros, aluguer de viaturas e máquinas, vendas de acessórios para viaturas e máquinas com importação e exportação;
- c) Comercializar minerais e metais preciosos e semi-preciosos em todo o território nacional tais como: Águas marinhas, turmalina, esmeralda, rubis, berilo, granada, quartzo, (citrino, ametista e outros) morganites, tantalite, ouro e diamante com exploração e importação;
- d) Comercializar a grosso ou a retalho produtos de higiene, beleza e alimentícios, com importação e exportação;
- e) Pode ainda a sociedade envolver-se na gestão, conservação e exploração dos recursos florestais e faunísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras catividades complementarem ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões de meticais, correspondentes a soma de três quotas, dispostas da seguinte forma: uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento para sócio Hassan Ahmed Warseme, uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento ao sócio Mustafa Mohammed Yusuf e outras quotas no valor de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta por cento para o sócio Ali Salad Halane, repetitivamente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos as sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a favor do terceiro, dependendo do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na secção de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes caso:

- a) A cordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do titular;
- d) No caso de secção de terceiro sem a observância do estipulado no artigo 6.º do facto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e de exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, compras, vendas, e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a previa convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluindo as que possam importar modificação de facto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer representar-se na assembleia geral, mediante simples cartas com assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa de assembleia.

Quatro) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por cento do capital social.

Cinco) Em segunda convocação a assembleia pode validamente qualquer que seja o número se sócios presentes e o capital social nele

representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de numero seguinte.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondentes ao capital. As deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão, e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituições de administração, fusão, cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de 65% do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e reorientação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Hassan Ahmed Warsame, nomeado desde já administrador com dispensa de caução.

Dois) para que a empresa fique obrigada, bastam a assinatura do administrador.

Três) o administrador poderão constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) O administrador terão também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Spear Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas uma a folhas duas verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e uma da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e

notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão de total de quotas, saída e entrada de novo sócio, em que o sócio Robet James Spear, cedia na totalidade a sua quota ao Mozban, Limitada, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos sexto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito em dinheiro que corresponde a uma quota única de cem por cento pertencente ao sócio Mozban, Limitada.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

A sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças, abonações e letras a favor, assinaturas de contas bancárias por representantes da Mozban, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Irmãos Verdade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos cinquenta e sete mil zero cinquenta e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Irmãos Verdade Comercial, Limitada constituída entre os sócios: Florêncio Amade, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de recibo do Bilhete de Identidade n.º 30202500, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Julho de 2016, residente no bairro de Muhala, expansão cidade de Nampula e Juma Mecusete, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031302907159B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 6 de Agosto de 2012, residente no

bairro Central, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Irmãos Verdade Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Irmãos Verdade Comercial, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Natikiri, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda de cimento com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento trinta e cinco mil meticais, equivalente a (cinquenta por cento do capital social, pertencente o sócio Florêncio Amade;
- b) Uma quota no valor de cento trinta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente o sócio Juma Mecussete, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade mediante decisão das sócias, fica reservado o direito de amortizar as quotas das sócias no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração das sócias.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Decisões

Um) Caberá as sócias sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido por Florêncio Amade de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Celestial Home Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765101 uma entidade denominada, Celestial Home Academy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Maria Martha Olivier, maior, casada com Johannes Petrus Jacobus Olivier, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00125365, emitido aos 27 de Agosto de 2014, pelo Dept of Home Affairs;

Segundo. Bárbara Magrieta Botes Correia, maior, casada com Rui Manuel Correia, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144647B, emitido aos 5 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Celestial Home Academy, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, na Avenida 25 Construction Village, Boane, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Ensino pré-primário, primário e secundário;
- Ocupação educativa de tempos livres da criança;
- Formação profissional em áreas da formação em serviço de professores primários, secundários e formação de formadores.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentos e vinte e dois mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Maria Martha Olivier;
- Uma quota no valor nominal de sessenta e três mil e trezentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia Bárbara Magrieta Botes Correia.

Dois) A responsabilidade social será limitada ao valor do capital social subscrito.

Três) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Por falência, extinção, dissolução, exclusão ou exoneração de um sócio ou pessoa colectiva;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence à sócia Maria Martha Olivier e o senhor Johan Olivier, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócia administradora e administrador.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, poderão ser nomeados Administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante uma única assinatura da sócia administradora – Maria Martha Olivier, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MANS-Moçambique Alimentos, Nutrição e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100765241 uma entidade denominada, MANS-Moçambique Alimentos, Nutrição e Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MANS - Moçambique Alimentos, Nutrição e Serviços, S.A. e constitui-se sob a forma de Sociedade Anónima, que se rege pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável no país.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) Mediante proposta da Administração e deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade compreende o exercício das seguintes actividades:

- Assessoria, consultoria e auditoria;
- Serviços de análise de investimentos;
- Formação, estudos e investigação de alimentos e nutrição;
- Desenvolvimento de novos produtos;
- Avaliação e qualificação de fornecedores;
- Projectos para aumentar “shelf life” dos alimentos;
- Rotulagem nutricional e ficha técnica;
- Treinamento, cursos e palestras;
- Importação, exportação e comercialização de factores de processamento de alimentos;
- Prestação de serviços de assistência técnica e gestão na área de alimentos;
- Prestação de serviços de assistência técnica em aplicação de boas práticas de manipulação de alimentos e serviço de restauração;

- l) Realização e desenvolvimento de negócios com base em actividades agro-alimentares;
- m) Elaboração e avaliação de planos e estudos de viabilidade técnica, económica e financeira, de projectos agro-processamento;
- n) Recolha, tratamento e divulgação da informação relevante para o desenvolvimento de sistema de qualidade;
- o) Certificação e análise de conformidade, controlo higio-sanitário de produtos alimentares;
- p) Análise de conformidade e controlo de qualidade de alimentos compostos para animais;
- q) Prestação de serviços na área de inspecção, verificação, testes e certificação;
- r) Venda ou dispensa de alimentos, suplementos e biológicos;
- s) Bioimpedância;
- t) Realização de estudos sócio-antropológicos e de impacto ambiental;
- u) Representação comercial de sociedades, grupos e ou entidades singulares, domiciliados ou não no território da República de Moçambique;
- v) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, revisão e certificação de contas, fiscalidade em empresas da área de alimentos, agro-alimentares e projectos agro-processamento;
- w) Prestação de serviços de consultoria e formação jurídica, de registo de direitos de propriedade intelectual na área de alimentos, agro-alimentares e projectos agro-processamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas às indicadas no número anterior, bem como tomar participação financeira em outras sociedades complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente, sob a proposta de gerência.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a quatro acções ordinárias ao portador no valor nominal de cinco mil meticais cada.

Dois) As acções ordinárias serão sempre nominativas e não endossáveis.

Três) Cada acção ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá criar acções preferenciais, até o limite de cinquenta por cento do total das acções emitidas.

Cinco) As acções preferenciais:

- (i) Não terão direito a voto;
- (ii) Não poderão ser convertidas em acções ordinárias;
- (iii) Terão prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação;
- (iv) Terão direito a um dividendo mínimo, não cumulativo, equivalente a 5% do valor do capital social, correspondente à proporção representada pelo total das acções preferenciais emitidas.

Seis) As acções preferenciais participarão, ainda, em igualdade de condições com as ordinárias, na distribuição, a qualquer título, de novas acções bonificadas ou outras quaisquer vantagens, inclusive em casos de capitalização de reservas ou provisões, capitalização de lucros ou aumento de capital em decorrência de reavaliações ou actualização monetária do activo permanente.

Sete) A sociedade poderá adquirir suas próprias acções, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

Oito) O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelo accionista no prazo máximo de trinta dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções ou títulos que as representem serão assinadas por dois administradores e a cada acção corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao capital já integrado as reservas e lucros acumulados ou em suspenso e as reservas especiais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciadas pela imprensa, como manda a lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e será presidida e secretariada por quem os accionistas presentes escolherem.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

São Órgãos da administração:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Gerência.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral ordinária com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, compor-se-á de até três membros efectivos, todos accionistas e residentes no país e o gerente como convidado.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela Assembleia Geral que os eleger mediante termo lavrado e assinado no "livro de actas do Conselho de Administração".

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu presidente.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e ou impedimentos por qualquer dos outros membros a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

Cinco) No caso de vacância de cargo de administrador, um substituto será nomeado pelos membros remanescentes.

Seis) Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, uma Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem os poderes previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre, que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu presidente ou, na ausência e/ou impedimento deste, por qualquer membro ou do gerente, observado o prazo de antecipação de três dias.

Dois) O Conselho de Administração deliberará com a presença de dois terços de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Três) O Conselho de Administração tem seus honorários fixados pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato por um ano, admitida a reeleição da totalidade de seus membros, compor-se-á de até três membros, acionistas ou não, residentes no país.

Dois) É designado para o primeiro mandato como gerente executivo da sociedade o accionista Etelvina Fulgência Xerinda Dias.

Três) O mandato da gerência se prorroga, automaticamente até que seja publicado no Boletim da República, da acta da Assembleia Geral que aprovou a gestão e as contas da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Compete a gerência designar procuradores, em nome da sociedade, devendo constar dos respectivos instrumentos de procuração os actos e as operações que poderão praticar, a duração dos mandatos e a assinatura de dois directores.

Dois) Compete ainda a gerência:

- a) Prática de todos os actos de gestão normal do património social;
- b) Representação activa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, perante terceiros em geral, pessoas físicas e ou jurídicas, de direito publico e/ou privado.

Três) A gerência é representada por um director o qual, por qualquer forma, obrigue a sociedade ou envolva a sua responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Caução)

Um) Como garantia de sua gestão, cada membro efectivo do Conselho de Administração e da Gerência caucionará uma acção sua ou de um accionista, antes de sua investidura.

Dois) Os mandatos dos administradores e do gerente iniciar-se-ão com o termo de posse e cessarão com a investidura de novos titulares.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de três membros efectivos e de igual número de suplentes.

Dois) O Conselho Fiscal tem os poderes que a lei lhe confere.

Três) Os suplentes substituirão os membros efectivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

CAPÍTULO V

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Período do exercício social)

O exercício social começa a 1 de Janeiro e termina aos 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Os accionistas terão direito a um dividendo mínimo, equivalente a parcela de vinte e cinco por cento do lucro líquido de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a administração os julgar oportunos, ficando ela autorizada a distribuir dividendos antecipados, que serão levados a conta dos lucros líquidos apurados nos aludidos balanços das reservas de lucros existentes no último balanço geral anual.

Três) Os balanços gerais a que alude o presente artigo serão transcritos no livro “Diário”.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela Assembleia Geral, a escolha e nomeação do liquidante.

Três) A Assembleia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

Quatro) Liquidado o passivo, o activo remanescente será distribuído aos accionistas na forma determinada em lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 130,50MT